



TC-010.794/2016-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues

DESPACHO

No Acórdão 8981/2018-TCU-1ª Câmara, sessão de 14/8/2018 (peça 66), constata-se o seguinte erro material :

9.3. julgar irregulares as contas de Eleonor Cunha de Oliveira (393.806.372-68), Maria Cícera da Silva Brito (050.483.892-04) e Maria Diomar Lima da Silva (606.625.902-44), nos termos do art. 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, condenando-as, ao pagamento das quantias a seguir especificadas [...]:

2. Em respeito ao art. 54 da Resolução-TCU 164/2003, encaminho os autos ao gabinete do relator, via MP/TCU, com proposta de apostilamento daquele *decisum* a fim de que nele conste a informação correta:

9.3. *julgar irregulares as contas de Eleonor Cunha de Oliveira (393.806.372-68), Maria Cícera da Silva Brito (050.483.892-04) e Maria Diomar Lima da Silva (606.625.902-44), nos termos do art. 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, condenando-as, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas [...]:*

TCU-SECEX-PA, 24 de Agosto de 2018.

(Assinou Eletronicamente)
Arildo da Silva Oliveira
Secretário